

Lei nº 900, de 18 de março de 2015.

Altera dispositivos das Leis 859/2013 e 882/2014 (Ticket-Feira).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 716/2009, alterado pelas Leis 859/2013 e 882/2014, passa com a seguinte redação:

“Art. 3º - Farão jus ao recebimento do Ticket-Feira instituído por esta Lei, todos os servidores públicos do Município de Montanha, inclusive prestadores de serviços pessoas físicas que prestam serviços a municipalidade de forma continuada e que recebem o valor mensal de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) de vencimento/salário base, não computando para esse valor qualquer tipo de vantagem.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Montanha, 18 de março 2015.


Ricardo de Azevedo Favarato
Prefeito Municipal